

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

		BRAM A CO CATARIN			
Companhia de Gás de Santa Catarina - na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Ci inscrita no Cadastro Nacional da Pess 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadua neste ato representada pelo seu Diretor Finanças e pelo seu Diretor . com sede	idade de Flosoa Jurídica al nº 253.02 r Presidente Técnico	orianópolis, I a do Ministé 8.655, dorav e, pelo seu D Comercia	Estado de S rio da Faze ante denom Diretor de A al, infra-a	Santa Cata enda sob iinada SCC dministraça assinados.	rina, o nº SÁS , ão e e
, com sede Rua, nº, CEP, neste ato, doravante denominado F Contrato proveniente do Pregão nº 30/06/2016, pelo Regulamento de L Complementar n.º 123/06, de 14/12/200 Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/200 omissos, sujeitando-se às seguintes cláu	represent FORNECEDO / Licitações 06, e suas 20, de 26/0	tada pelo(s OR têm enti _, regido pe e Contratos alterações p 3/2020, legis	s) seu(s) re si ajusta ela Lei nº s da SCG posteriores,	do o pres 13.303/16 ÁS , pela pela Instru	ente , de Lei ução
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO					
1.1 - O presente Contrato tem por objeto acordo com a Especificação Técnica esta					_, de
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE F	ORNECIME	NTO			
2.1 - Este Contrato será executado POR	PREÇOS L	JNITÁRIOS.			
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO C	ONTRATO				
3.1 - O valor do presente Contrato referenciado à data limite de apresent incluindo todos os impostos.	é de R\$ tação da p	roposta: mê	s de	, de 20),
3.1.1 - O valor a ser pago pela SC unitários propostos aplicados aos forr					

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica

Fiscalização.



- 3.1.2 O valor do presente Contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 3.2 No valor estabelecido no presente Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os fornecimentos contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **FORNECEDOR**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2.1 - Tributos:						
3.2.1.1 - ICMS A alíquota de% (unitários especificados.	 por	cento)	encontra-se	inclusa	nos	preços

3.2.1.2 - IPI

As alíquotas, se devidas, encontram-se destacadas na Planilha de Preços Unitários (o montante do tributo está incluso nos preços unitários).

Caso o **FORNECEDOR** seja contribuinte do IPI, a emissão de Nota Fiscal deverá considerar o montante deste imposto como integrante da base de cálculo do ICMS, conforme RICMS (Regulamento do ICMS) do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os produtos serão pagos ao **FORNECEDOR** nas seguintes condições:
 - 4.1.1 Os documentos de cobrança deverão acompanhar os produtos e entregues no local definido no Termo de Referência.
 - 4.1.2 Os documentos de cobrança apresentados pelo **FORNECEDOR**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SCGÁS**.
 - 4.1.3 Cada documento de cobrança apresentado pelo **FORNECEDOR** poderá gerar o respectivo Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR), conforme o caso, emitido pela **SCGÁS**.
 - 4.1.4 O **FORNECEDOR** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato e o número da Autorização de Fornecimento de Material (AFM), quando cabível.
 - 4.1.4.1 As informações bancárias para pagamento, tais como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **FORNECEDOR** em que serão creditados os pagamentos, serão aquelas informadas no cadastro do **FORNECEDOR** junto ao sistema corporativo da **SCGÁS**, ou, no caso de primeiro fornecimento, serão utilizadas as informações prestadas nos documentos de habilitação.



- 4.1.4.2 Qualquer solicitação de alteração nos dados para pagamento, deverá ser formalizada por representante legal do **FORNECEDOR**, sendo obrigatória a vinculação da conta informada para depósito com o CNPJ do **FORNECEDOR**.
- 4.1.5 O **FORNECEDOR** deverá encaminhar o documento de cobrança com base neste Contrato ou, se houver, na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) que lhe deu origem.
- 4.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1.7, será contado a partir da data da reapresentação, pelo **FORNECEDOR**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade do fornecimento.
- 4.1.7 Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados em moeda corrente dentro dos prazos indicados no quadro abaixo e mediante as seguintes condições:
- Emissão do Boletim de Medição, se houver, assinado pelas partes e da(s) nota(s) fiscal(is): e.
- Aceite prévio pela Fiscalização da SCGÁS dos fornecimentos efetivamente realizados.

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

Obs:

- 1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
- 2) Para o Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a SCGÁS não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês.
- 4.1.8 O **FORNECEDOR** deverá oferecer tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias quanto às medições, as quais serão submetidas à apreciação do Gerente do Contrato.
- 4.1.8.1 Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição deverá ser apresentada pelo **FORNECEDOR** através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.
- 4.1.8.2 Caso o FORNECEDOR deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos fornecimentos realizados no referido período.
- 4.1.9 Em havendo pagamento parcelado, os critérios de medição estão definidos no Termo de Referência.



- 4.2 O **FORNECEDOR** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:
 - 4.2.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e,
 - 4.2.2 Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3 Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **FORNECEDOR**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:
 - 4.3.1 Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,
 - 4.3.2 Danos causados à SCGÁS ou a terceiros.
- 4.4 Caso a **SCGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **FORNECEDOR** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC Pro Rata Tempore.
- 4.5 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): Todo o fornecimento de materiais à SCGÁS deverá estar em conformidade com a legislação do Estado de Santa Catarina, no Anexo 11 do Regulamento do ICMS RICMS/SC, em seu Art. 23 § 6º, que registra: "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas: (....) sociedade de economia mista (...)". O **FORNECEDOR** deverá observar as condições de obrigatoriedade de emissão da NF-e previstas em legislação específica.
- 4.6 O **FORNECEDOR** deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, o documento de arrecadação e o respectivo comprovante de recolhimento do ICMS Substituição Tributária, caso na nota fiscal de fornecimento dos produtos seja destacado e cobrado da **SCGÁS** o ICMS Substituição Tributária. O DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o endereço eletrônico do gestor do Contrato na pessoa responsável pela Fiscalização deste CONTRATO, e o arquivo XML deverá ser enviado para **nfe@scgas.com.br**. O descumprimento de tais condições poderá acarretar na postergação do pagamento até a regularização dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.
- 5.2 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **FORNECEDOR** que influenciem no prazo contratual dos fornecimentos, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SCGÁS**.



- 5.3 Caso ocorra a prorrogação do prazo de fornecimento, que ultrapasse os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta ("força maior" e "caso fortuito"), prevalecerão os índices vigentes no período do efetivo fornecimento, desde que devidamente autorizado pela **SCGÁS**.
- 5.4 Caso ocorra atraso no prazo de fornecimento, que leve a ultrapassar os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta, por motivo atribuível ao **FORNECEDOR**, não será aplicado o reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso.
- 5.5 Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, estando o total sujeito à retenção, se previsto contratualmente.
- 5.6 A **SCGÁS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Reajustamento (BR) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 5.7 No cálculo do reajuste, quando da apuração do preço final reajustado, as grandezas inferiores ao centavo serão desprezadas, ou seja, serão utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - Prazo de vigência do contrato:	
6.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de (contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, po as partes, mediante aditamento contratual.	
6.2 - Prazo de fornecimento:	

- 6.2.1 O prazo de fornecimento será de _____ (________) dias após a emissão das respectivas **AFM**s, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual.
- 6.2.1.1 Não caberá qualquer prorrogação de prazo nos casos em que a FISCALIZAÇÃO recuse o fornecimento quando este estiver em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 6.3 O **FORNECEDOR** poderá solicitar, para análise pela **SCGÁS**, prorrogação do prazo, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo, observando o disposto no Art. 122 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**. As situações de "força maior" e "caso fortuito" estão definidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Conforme estabelecido nas "Condições Gerais Contratuais" anexa ao presente Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, o **FORNECEDOR** fica sujeito às sanções relacionadas nas "Condições Gerais Contratuais" anexa ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 9.2 A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.
- 9.3 Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS.
- 10.2 Se necessária uma determinada alteração ou em eventual prorrogação, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO** ao Aditamento Contratual:
 - 10.2.1 O **FORNECEDOR** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer e o disposto no **item 4.1.8** e seus subitens deste Contrato, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.
 - 10.2.2 As partes afirmam que conhecem e se comprometem a observar as normas de conduta anticorrupção, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como o Código de Conduta e Integridade da **SCGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:



- 11.1.1 Condições Gerais Contratuais;
- 11.1.2 Especificações e Documentos Técnicos;
- 11.1.3 Proposta do FORNECEDOR; e,
- 11.1.4 Minuta de Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- 11.2 Termo de Referência, Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS** definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As partes declaram que têm conhecimento das "Leis Anticorrupção" previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.
- 13.2 As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionada com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além das eventuais multas pactuadas.
- 13.3 As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.
- 13.4 Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.



Nota: Caso não conste a data de assinatura no campo abaixo, será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.

Floria	anópolis / SC, de	de 2	0
Pela SCGÁS :			
	Diretor Pre	esidente	
Diretor de Administr	ação e Finanças	Diretor Téo	cnico Comercial
Pelo FORNECEDOR :			
	Represer Carg	ntante	
*********	********	*******	*******
Presidente da Comi Licitação	ssão de	Assesso	oria Jurídica